DIÁRIO OFICIAL
ITAPEVI
PREFEITURA

Ano 14 | Edição nº 1073 | Itapevi, 23 de agosto de 2022 www.itapevi.sp.gov.br

Foto: Willan Leite | PMI

VACINAÇÃO CONTRA COVID-19 EM CRIANÇAS DE 3 E 4 ANOS

Fotos: Willian Leite | PMI

A Prefeitura de Itapevi também realiza a Campanha de Vacinação contra a Poliomielite e contra a HPV

A Prefeitura de Itapevi iniciou, nesta segunda-feira (22), a vacinação contra a Covid-19 em crianças de três e quatro anos com comorbidades ou deficiências. A condição das crianças deve ser comprovada com a apresentação de exames, laudos e receitas médicas.

A imunização para este público é feita exclusivamente com a vacina Coronavac e acontece em todas as unidades de saúde das 9h às 15h. Nas unidades de saúde do Suburbano e do Vitápolis, o horário de vacinação é ampliado e as pessoas podem se vacinar até as 18h, sempre de segunda a sexta-feira.

4ª Dose + 35 anos

Lembrando que está liberada a 4ª dose para pessoas com mais de 35 anos de idade que tomaram a terceira dose da vacina contra a Covid-19, há mais de quatro meses.

Vacina contra Pólio

A Prefeitura de Itapevi também realiza até 9 de setembro a Campanha Nacional de Vacinação contra a Poliomielite para crianças com até 4 anos, 11 meses e 29 dias, e Campanha de Multivacinação para Atualização da Caderneta de Vacinação da Criança e do Adolescente com até 15 anos de idade.

O objetivo das campanhas é reduzir o risco de reintrodução da poliomielite no país e garantir que crianças e adolescentes recebam todas as vacinas recomendadas pelo Plano Nacional de Imunização (PNI).

Também estará disponível a vacina contra o HPV, exclusiva para meninas de 9 a 14 anos e meninos de 11 a 14 anos.

A atualização da caderneta de crianças e jovens é fundamental para aumentar a cobertura vacinal, controlar e diminuir a incidência de doenças e evitar possíveis epidemias.

PODER EXECUTIVO DE ITAPEVI

Secretaria de Governo

Atos Oficiais

Leis

LEI COMPLEMENTAR Nº 159 DE 23 DE AGOSTO DE 2022

(Autógrafo 125/2022 – Projeto de Lei Complementar nº 009/2022 – Do Executivo)

"REVALIDA O PROGRAMA DE INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO DA CIDADE – DESENVOLVE ITAPEVI, CRIADO POR MEIO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113/2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 48, inciso IV da Lei Orgânica,

FAZ SABER – que a CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica revalidado o Programa de Incentivo ao Desenvolvimento da Cidade de Itapevi – DESENVOLVE ITAPEVI, criado por meio da Lei Complementar nº 113/2019, conforme as regras e disposições reproduzidas e/ou alteradas por esta lei.

Art. 2º. O Programa de Incentivo ao Desenvolvimento da Cidade de Itapevi – DESENVOLVE ITAPEVI, consiste na concessão de incentivos fiscais às empresas industriais e de prestação de serviços que:

I - não possuindo unidade industrial ou de prestação de serviços no município, se instalarem em Itapevi/SP;

II – possuindo unidade industrial ou de prestação de serviços, venham instalar nova unidade ou ampliar a existente na região demarcada.

Parágrafo único. Considera-se nova unidade ou ampliação de unidade, para fins desta lei, toda e qualquer pedido inicial realizado antes da expedição de Alvará de Funcionamento pela Prefeitura de Itapevi, valendo esta disposição também para os pedidos formulados anteriormente a esta lei, que ainda estejam pendentes de decisão administrativa de suspensão de exigibilidade e que, na data do pedido original, não dispunham de Alvará de Funcionamento.

Art. 3º. Os incentivos fiscais revalidados, objeto do DESENVOLVE ITAPEVI, à partir da publicação desta Lei Complementar, consistirão de:

I – não incidência do Imposto de Transmissão Intervivos, a Qualquer Título, por Ato Oneroso, de Bens Imóveis, por Natureza ou Acessão Física e de Direitos Reais Sobre Imóveis – ITBI, desde que, no prazo de 3 (três) anos contados da data da respectiva ocorrência do fato gerador, os pretendentes aos incentivos tenham concluído a(s) unidade(s) industrial(is) ou de prestação de serviços ou ampliação da(s) construção(ões) existente(s) e estejam em pleno funcionamento, acompanhado do respectivo Alvará de Funcionamento;

II – não incidência do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, no prazo de 5 (cinco) anos, sobre a área correspondente à(s) unidade(s) industrial(is) ou à prestação de serviços ou ampliação da(s) construção(ões) existente(s), em até 10 (dez) vezes a área construída ou ampliada, à partir do exercício seguinte à expedição do Alvará de Funcionamento pela Secretaria da Fazenda e Patrimônio;

III – não incidência do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN, referente à execução das obras de construção civil dos prédios industriais ou de prestação de serviços previstos nos subitens 7.02 e 7.05, da lista constante da Tabela II, do art. 469, da Lei Complementar nº 34, de 23 de dezembro de 2005 – CTM, à partir da expedição do Alvará de Construção;

IV – não incidência das taxas de poder de polícia, sobre as atividades incentivadas, pelo período de 5 (cinco) anos; e

V – não incidência dos preços públicos referentes a aprovação dos projetos construtivos.

§1º. As hipóteses de não incidência dos impostos, taxas e preços públicos previstos nos incisos I a V deste artigo se aplicam e são gravadas administrativamente aos imóveis, independentemente do proponente do benefício ser o proprietário, procurador, locatário, ou qualquer outro vínculo que o legitime a viabilizar no imóvel a atividade industrial e/ou de prestação de serviços.

§2º. O imóvel gravado administrativamente com a não incidência dos impostos, taxas e preços públicos, conforme as hipóteses e os prazos definidos nos incisos I a V, pode manter esta condição de não incidência mesmo em caso de alienação posterior à terceiro ou substituição do proponente, ocasião em que o novo proprietário deverá manter as mesmas condições propostas para a não incidência anteriormente aprovadas.

§3º. Durante o prazo de três anos assinalado no inciso I deste artigo, não haverá incidência do Imposto de Transmissão Intervivos, a Qualquer Título, por Ato Oneroso, de Bens Imóveis, por Natureza ou Acessão Física e de Direitos Reais Sobre Imóveis – ITBI mesmo em caso de outras e futuras alienações imobiliárias, quer seja do todo ou de parte desmembrada do imóvel, ocasião em que o novo proprietário deverá manter as mesmas condições propostas para a não incidência anteriormente aprovadas ou apresentar novo projeto que se enquadre nas exigências desta lei.

§4º. Os prazos constantes dos incisos II e IV deste art. 3º, concernente ao IPTU e as taxas de poder de polícia, serão prorrogados automaticamente por 5 (cinco) anos, desde que, a fiscalização tributária, "ad referendum" pela Procuradoria da Fazenda Municipal, constate que as exigências dos arts. 4º e 5º, desta Lei Complementar, foram integralmente observadas pelos beneficiários do DESENVOLVE ITAPEVI, no período em

questão.

§5º. Para fins e efeitos dos benefícios fiscais, previstos pelos incisos I e II deste artigo, haverá a suspensão da exigibilidade dos referidos tributos no período compreendido entre o fato gerador de cada tributo e a decisão do Secretário da Fazenda e Patrimônio, homologando ou não os referidos benefícios fiscais.

§6º. Constatado o integral cumprimento das exigências para obtenção dos benefícios fiscais ora instituídos, o Secretário da Fazenda e Patrimônio homologará a isenção dos benefícios previstos pelos incisos I e II deste artigo.

§7º. Para fins e efeitos dos benefícios fiscais previstos pelos Incisos III e IV do art. 3º, desta Lei Complementar, concernentes ao ISSQN e aos Preços Públicos, haverá a suspensão da exigibilidade dos referidos tributos e encargos fiscais, no período compreendido entre a expedição do Alvará de Construção e a decisão do Secretário da Fazenda e Patrimônio, homologando ou não os referidos benefícios.

§8º. Constatado o integral cumprimento das exigências para a obtenção dos benefícios fiscais ora instituídos, o Secretário da Fazenda e Patrimônio homologará definitivamente as referidas isenções, providenciando todas as medidas resultantes deste ato, bem como dará ciência, quando for o caso, ao Cartório de Registro de Imóveis de Itapevi, para que, o mesmo adote as providências cabíveis com relação ao ITBI, incidente sobre a aquisição do imóvel em questão.

Art. 4º. Para usufruírem dos benefícios fiscais previstos no DESENVOLVE ITAPEVI, as pessoas jurídicas deverão, no prazo máximo de 01 (um) ano, contados da publicação desta Lei Complementar, firmar “Protocolo de Intenções” com o Município de Itapevi, onde constará:

I – a atividade a ser instalada ou ampliada;

II – a previsão da metragem quadrada da área construída a ser instalada ou ampliada;

III – a previsão da quantidade de empregos diretos a serem criados;

IV – o compromisso de licenciar os seus veículos na circunscrição de trânsito da Cidade de Itapevi;

V – o compromisso de eleger o domicilio fiscal no Município de Itapevi, salvo por impossibilidade legal declarada pelo fisco; e

VI – o compromisso de destinar, a título de doação ou patrocínio, durante todo o período de isenção, valor equivalente a 1% (um por cento) do Imposto Sobre a Renda devido em favor do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itapevi;

VII - caso o imóvel tenha sido construído ou ampliado para fins de locação, deverá constar cláusula expressa no contrato locativo que o locatário atenderá todas as exigências desta Lei Complementar; e

VIII - outros aspectos que a municipalidade julgar pertinente a cada caso concreto.

Parágrafo único. O prazo constante do caput deste art. 4º poderá, por ato do Executivo, ser prorrogado por até 1 (um) ano.

Art. 5º. São condições mínimas para obtenção dos benefícios fiscais previstos no DESENVOLVE ITAPEVI:

I – empregar no mínimo 50% (cinquenta por cento) de trabalhadores residentes na cidade de Itapevi;

II – iniciar as obras de construção ou ampliação no prazo máximo de 6 (seis) meses a contar da expedição do Alvará de Construção;

III – iniciar as atividades industriais ou de prestação de serviços, devidamente legalizadas perante a Secretaria da Fazenda e Patrimônio, inclusive com a obtenção do respectivo Alvará de Funcionamento, no prazo máximo de 2 (dois) anos após o início das obras, observando o disposto no inciso II deste art. 5º.

Art. 6º. No período de duração dos benefícios fiscais concedidos, os beneficiários deverão manter todas as condições constantes dos artigos 4º e 5º desta Lei Complementar.

Parágrafo único. A inobservância do disposto neste art. 6º ensejará no imediato cancelamento dos benefícios fiscais concedidos com o lançamento de todos os tributos e demais encargos fiscais, acrescidos dos encargos legais a contar da data da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

Art. 7º. Fica mantida a Comissão de Acompanhamento e Orientação do Programa de Incentivo ao Desenvolvimento da Cidade de Itapevi - COMCITA.

§ 1º. A Comissão de Acompanhamento e Orientação do Programa de Incentivo ao Desenvolvimento da Cidade de Itapevi - COMCITA é um órgão colegiado autônomo, vinculado administrativamente à Secretaria da Fazenda e Patrimônio, cujas atribuições e competências são as que seguem:

I - acompanhar e orientar a implantação e o desenvolvimento do DESENVOLVE ITAPEVI, emitindo relatório mensal ao Prefeito e ao Secretário da Fazenda e Patrimônio enquanto perdurar o referido Programa;

II - requisitar informações e documentos necessários ao seu desenvolvimento aos servidores municipais e beneficiários do DESENVOLVE ITAPEVI;

III - propor, participar e ou efetuar diligências que julgar pertinente na apuração do bom desenvolvimento do DESENVOLVE ITAPEVI;

IV - na renovação anual e obrigatória do Alvará de Funcionamento dos beneficiários do Programa, antes de sua decisão final, deverá constar o parecer da COMCITA;

V - propor ao Chefe do Executivo, alteração da presente Lei Complementar, com o objetivo de aprimorar a sua eficácia; e

VI - editar Resolução para disciplinar eventuais omissões controvérsias ou obscuridades na aplicação desta Lei Complementar.

§2º. A Comissão será composta por 5 (cinco) servidores da Prefeitura Municipal de Itapevi nomeados por meio de Portaria.

§3º. A COMCITA terá seu funcionamento disciplinado pelo Chefe do Executivo.

§4º. Os integrantes da Comissão de Acompanhamento e Orientação do Programa de Incentivo ao Desenvolvimento da Cidade de Itapevi - COMCITA, fazem jus a uma gratificação pelo exercício de função especial, correspondente a 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do vencimento-base, computando-se para tanto a jornada integral.

Art. 8º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder as alterações decorrentes da implantação desta Lei Complementar, especialmente no que se refere aos critérios previstos no anexo de metas fiscais, constante da Lei Municipal n.º 2.857/2021, que dispões sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2022.

Parágrafo único. Na elaboração do orçamento, inclusive para os exercícios subsequentes, o Poder Executivo, adotará as medidas necessárias ao atendimento do disposto no art. 14, da Lei Complementar Nacional n.º 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 9º. Os proponentes de pedidos feitos antes da vigência e que ainda não estejam com decisão de suspensão da exigibilidade, poderão valer-se dos critérios e benefícios desta lei naquilo que lhes forem mais favoráveis.

§ 1°. É condição legal para o deferimento e a manutenção dos benefícios fiscais previstos nesta Lei Complementar, a afixação em local visível ao público, no prazo de 90 dias, a contar do prazo de notificação do deferimento do benefício, de placa de identificação com 2,5m x 2,00m (largura x altura), constando os dizeres "Esta empresa recebe apoio da Prefeitura Municipal de Itapevi, por meio do Programa de Incentivo ao Desenvolvimento da Cidade de Itapevi - DESENVOLVE ITAPEVI".

§ 2°. As Microempresas – ME, as Empresas de Pequeno Porte – EPP, os Empresários Individuais - EI, o Micro Empresário Individual - MEI e o Empresário Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI, deverão afixar em local visível ao público o certificado de concessão do benefício fiscal no prazo do parágrafo primeiro.

Art. 10. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itapevi, 23 de agosto de 2022.

IGOR SOARES EBERT

PREFEITO

Publicada, por afixação, no lugar de costume e registrada em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 23 de agosto de 2022.

WAGNER JOSÉ FERNANDES

SECRETÁRIO DE GOVERNO

LEI COMPLEMENTAR Nº 160 DE 23 DE AGOSTO DE 2022

(Autógrafo 126/2022 – Projeto de Lei Complementar nº 010/2022 – Do Executivo)

"FICA CRIADO O NOVO PLANO DE AJUDA ECONÔMICA NO MUNICÍPIO DE ITAPEVI POR MEIO DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL - REFIS, PARA CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 48, inciso IV da Lei Orgânica,

FAZ SABER - que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar;

Art. 1º - Fica criado o Novo Plano de Ajuda Econômica no Município de Itapevi que consiste em garantir aos contribuintes a possibilidade de regularização dos seus tributos perante o erário municipal, nos termos e condições previstos por essa Lei Complementar.

Art. 2º - Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS, destinado a promover a regularização dos créditos do município de natureza tributária e não tributária, em razão de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2021, constituídos ou não, inscritos em Dívida Ativa ou não, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive os decorrentes de falta de recolhimento de valores retidos, na condição de substituto tributário a fim de garantir o Novo Plano de Ajuda Econômica no Município.

Art. 3º - Os optantes do Programa de Recuperação Fiscal – REFIS, poderão parcelar seus débitos em até 48 (quarenta e oito) parcelas mensais iguais e consecutivas da seguinte forma:

I - para pagamento à vista, redução de 100% (cem por cento) do valor de juros e multa moratória;

II - para pagamento parcelado de 01 a 24 parcelas, redução de 80% (oitenta por cento) do valor de juros e multa moratória;

III - para pagamento parcelado de 25 a 36 parcelas, redução de 60% (sessenta por cento) do valor de juros e multa moratória;

IV - para pagamento parcelado de 37 a 48 parcelas, redução de 40% (quarenta por cento) do valor de juros e multa moratória;

Parágrafo único - Para fins do disposto neste artigo, o valor das parcelas não poderá ser inferior a:

I - 25 (vinte e cinco) U.F.Ms, em se tratando de contribuinte pessoa física; e

II - 50 (cinquenta) U.F.Ms, em se tratando de contribuinte pessoa jurídica.

Art. 4º - A opção pelo REFIS deverá ser formalizada de 03 de outubro de 2022 até 23 de dezembro de 2022.

Parágrafo único – Poderá o Executivo prorrogar o prazo de

adesão, uma única vez, por até 30 (trinta) dias.

Art. 5º - O ingresso no REFIS dar-se-á por opção do contribuinte, que fará jus ao Regime Especial de Consolidação de todos os débitos incluídos no Programa, sujeitando o optante aos efeitos da interrupção da prescrição, previstos no artigo 174, parágrafo único, inciso IV, do Código Tributário Nacional e artigo 202, VI, do Código Civil.

Art. 6º - O contribuinte que estiver com um parcelamento ordinário em vigência, poderá aderir ao Programa, bem como os contribuintes que são beneficiários dos Programas de Recuperação Fiscal REFIS anteriores, devendo estes, formalizar por escrito a desistência de benefício anterior junto a Secretaria da Fazenda e Patrimônio.

Art. 7º O Contribuinte deverá desistir de todos os recursos administrativos e ações judiciais para aderir ao Programa de Recuperação Fiscal – REFIS.

Art. 8º - Fica o Executivo autorizado, por meio da Secretaria da Fazenda e Patrimônio a adotar as providências necessárias a aplicação desta Lei Complementar, com edição de Resoluções complementares ou Instruções Normativas, se pertinente.

Art. 9° - No caso de inadimplência do parcelamento aplicam-se as regras do artigo 408 da Lei Complementar n° 34/2005 - Código Tributário Municipal.

Art. 10 - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação e ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapevi, 23 de agosto de 2022.

IGOR SOARES EBERT

PREFEITO

Publicada, por afixação, no lugar de costume e registrada em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 23 de agosto de 2022.

WAGNER JOSÉ FERNANDES

SECRETÁRIO DE GOVERNO

Secretaria de Suprimentos

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

Processo SUPRI 442/2022 – PREGÃO PRESENCIAL nº 22/2022 – Registro de preços para eventual aquisição de rachão, bica corrida, pedrisco, pedra britada e areia. (Licitação diferenciada com itens de ampla participação e itens exclusivos para ME, EPP e MEI, nos termos do Artigo 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006). Recebimento e abertura dos Envelopes às 14h00 do dia 08/09/2022. Local: Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675 – 2º andar – Vila Nova Itapevi – Itapevi/SP. – Retirar o edital gratuitamente na página da Internet http://www.itapevi.sp.gov.br/licitacoes – Maiores Informações: Fone: (11) 4143-7600. E-mail: licitacoes@itapevi.sp.gov.br. Itapevi, 22/08/2022 – Departamento de Compras e Licitações.

Processo SUPRI 324/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO nº 101/2022 – Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza, higienização e desinfecção de caixas d´água, incluindo fornecimento de mão de obra, equipamentos e matéria-prima necessários à execução dos serviços. - Edital disponível gratuitamente nas páginas da internet: http://www.itapevi.sp.gov.br/licitacoes/ ou www.bbmnetlicitacoes.com.br - CADASTRO DE PROPOSTAS: a partir das 19h30min do dia 24/08/2022 até às 09h00min do dia 12/09/2022. - ABERTURA DAS PROPOSTAS: às 09h01min do dia 12/09/2022. - INÍCIO DO PREGÃO (FASE COMPETITIVA): às 09:10min do dia 12/09/2022. - Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF) – Maiores esclarecimentos: (11) 4143-7600. E-mail: licitacoes@itapevi.sp.gov.br. Itapevi, 22/08/2022 – Departamento de Compras e Licitações.

Processo SUPRI 138/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO nº 99/2022 – Registro de preços para eventual contratação de empresa especializada em manutenção de ponto de ônibus, incluindo material, mão de obra e equipamento. - Edital disponível gratuitamente nas páginas da internet: http://www.itapevi.sp.gov.br/licitacoes/ ou www.bbmnetlicitacoes.com.br - CADASTRO DE PROPOSTAS: a partir das 19h30min do dia 24/08/2022 até às 14h00min do dia 05/09/2022. - ABERTURA DAS PROPOSTAS: às 14h01min do dia 05/09/2022. - INÍCIO DO PREGÃO (FASE COMPETITIVA): às 14:10min do dia 05/09/2022. - Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF) – Maiores esclarecimentos: (11) 4143-7600. E-mail: licitacoes@itapevi.sp.gov.br. Itapevi, 22/08/2022 – Departamento de Compras e Licitações.

Processo SUPRI 424/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO nº 100/2022 – Aquisição de periféricos e equipamentos de informática. (Licitação exclusiva para ME, EPP e MEI, nos termos do artigo 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006). - Edital disponível gratuitamente nas páginas da internet: http://www.itapevi.sp.gov.br/licitacoes/ ou www.bbmnetlicitacoes.com.br - CADASTRO DE PROPOSTAS: a partir das 19h30min do dia 24/08/2022 até às 14h00min do dia 09/09/2022. - ABERTURA DAS PROPOSTAS: às 14h01min do dia 09/09/2022. - INÍCIO DO PREGÃO (FASE COMPETITIVA): às 14:10min do dia 09/09/2022. - Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF) – Maiores esclarecimentos: (11) 4143-7600. E-mail: licitacoes@itapevi.sp.gov.br. Itapevi, 22/08/2022 – Departamento de Compras e Licitações.

Processo SUPRI 261/2021 – PREGÃO ELETRÔNICO nº 102/2022 – PMAT – Aquisição de mobílias para informatização

e modernização Municipal. (Licitação diferenciada com itens de ampla participação e itens exclusivos para ME, EPP e MEI, nos termos do artigo 48, III, da Lei Complementar nº 123/2006), nos termos do artigo 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006). - Edital disponível gratuitamente nas páginas da internet: http://www.itapevi.sp.gov.br/licitacoes/ ou www.bbmnetlicitacoes.com.br - CADASTRO DE PROPOSTAS: a partir das 19h30min do dia 24/08/2022 até às 09h00min do dia 13/09/2022. - ABERTURA DAS PROPOSTAS: às 09h01min do dia 13/09/2022. - INÍCIO DO PREGÃO (FASE COMPETITIVA): às 09:10min do dia 13/09/2022. - Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF) – Maiores esclarecimentos: (11) 4143-7600. E-mail: licitacoes@itapevi.sp.gov.br. Itapevi, 22/08/2022 – Departamento de Compras e Licitações.

Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana - Jari

Outros atos oficiais

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS E INFRAÇÕES DE ITAPEVI – JARI ITAPEVI

Resultado das decisões de julgamento do Conselho Estadual de Trânsito do Estado de São Paulo – CETRAN.

PROCESSO	RECORRENTE	DECISÃO
003349/2020	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS	INDEFERIDO
003354/2020	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS	INDEFERIDO
003357/2020	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS	INDEFERIDO
005666/2020	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS	INDEFERIDO
005688/2020	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS	INDEFERIDO
005694/2020	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS	INDEFERIDO
005699/2020	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS	INDEFERIDO
005703/2020	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS	INDEFERIDO
007326/2020	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS	INDEFERIDO
009493/2020	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS	INDEFERIDO
011619/2020	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS	INDEFERIDO
011630/2020	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS	INDEFERIDO
011645/2020	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS	INDEFERIDO
011668/2020	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS	INDEFERIDO
011702/2020	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS	INDEFERIDO
011703/2020	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS	INDEFERIDO
011746/2020	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS	INDEFERIDO
011763/2020	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS	INDEFERIDO
011775/2020	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS	INDEFERIDO
011783/2020	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS	INDEFERIDO
011787/2020	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS	INDEFERIDO
011790/2020	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS	INDEFERIDO
011804/2020	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS	INDEFERIDO
011806/2020	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS	INDEFERIDO
011814/2020	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS	INDEFERIDO
011834/2020	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS	INDEFERIDO
012451/2020	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS	INDEFERIDO
012461/2020	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS	INDEFERIDO
012463/2020	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS	INDEFERIDO
012472/2020	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS	INDEFERIDO
012474/2020	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS	INDEFERIDO
012481/2020	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS	INDEFERIDO
012502/2020	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS	INDEFERIDO
012509/2020	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS	INDEFERIDO
012533/2020	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS	INDEFERIDO
012541/2020	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS	INDEFERIDO
012547/2020	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS	INDEFERIDO
012550/2020	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS	INDEFERIDO
012553/2020	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS	INDEFERIDO
012574/2020	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS	INDEFERIDO
012583/2020	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS	INDEFERIDO
012587/2020	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS	INDEFERIDO
012601/2020	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS	INDEFERIDO
012609/2020	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS	INDEFERIDO
012610/2020	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS	INDEFERIDO
012624/2020	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS	INDEFERIDO
012633/2020	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS	INDEFERIDO
012640/2020	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS	INDEFERIDO
012646/2020	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS	INDEFERIDO
012664/2020	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS	INDEFERIDO
012665/2020	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS	INDEFERIDO
012680/2020	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS	INDEFERIDO
012683/2020	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS	INDEFERIDO
012713/2020	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS	INDEFERIDO
012714/2020	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS	INDEFERIDO
012722/2020	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS	INDEFERIDO
012727/2020	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS	INDEFERIDO
012729/2020	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS	INDEFERIDO
012731/2020	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS	INDEFERIDO
013367/2020	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS	INDEFERIDO
013372/2020	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS	INDEFERIDO
013375/2020	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS	INDEFERIDO
013376/2020	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS	INDEFERIDO
013382/2020	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS	INDEFERIDO
013390/2020	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS	INDEFERIDO
013413/2020	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS	INDEFERIDO
013431/2020	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS	INDEFERIDO
000393/2021	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS	INDEFERIDO
004341/2021	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS	INDEFERIDO
006681/2021	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS	INDEFERIDO
006682/2021	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS	INDEFERIDO
006687/2021	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS	INDEFERIDO
006693/2021	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS	INDEFERIDO
006696/2021	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS	INDEFERIDO
006704/2021	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS	INDEFERIDO
006707/2021	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS	INDEFERIDO
007207/2021	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS	INDEFERIDO
007210/2021	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS	INDEFERIDO
007903/2021	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS	INDEFERIDO

Autorizado por Marcel Tenório da Costa

Presidente

Secretaria de Saúde

Outros atos oficiais

A Diretora do Departamento de Vigilância em Saúde no uso de suas atribuições e em atendimento ao disposto no artigo 18 e artigos 24 e 43, inciso II da Portaria CVS 01/2020, no artigo 596 do Decreto Estadual 12.342/1978 e artigos 9º, 10 e 142 da Lei Estadual 10.083/98 (Código Sanitário do Estado de São Paulo), torna Público:

A LAVRATURA DE TERMO DE INUTILIZAÇÃO DO PRODUTO:

Razão Social: Takeda Distribuidora Ltda (TRM nº 0066).

DEFERIMENTO DE SOLICITAÇÃO DE PRÉ-CADASTRO:

Razão Social: Henkel Ltda (LTA nº 19 e 20) – Processo nº 19970/2021 e 19971/2021.

Alba Fumiko Simakawa

Diretora do Departamento de Vigilância em Saúde

Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania

Conselho da Pessoa com Deficiência - CMDPD

ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA– 17/08/2022

Aos dezessete dias do mês de agosto de 2022, às 8:40 hs na sede da Associação Comercial e Industrial de Itapevi - ACITA, reuniram-se de forma presencial os membros do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência de Itapevi – C.M.D.P.D, sendo: REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO: Sec. Municipal de Cultura e Juventude Titular - Alan Maxwell Donato Ferreira (ausente) - Suplente – Anderson de Santana Ramos da Silva (ausente) Sec. Municipal de Esportes e Lazer Titular – Cristiano de Lima Brás (ausente) - Suplente – Saulo Machado Correa (solicitou desligamento do conselho e ainda não tivemos indicação substituto); Sec. Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania Titular – Fernanda Aparecida Soares Machado (presente) – Suplente – Márcio Francisco Massaranduba (ausente); Sec. Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação Titular – Lana Mara Pita Luchetti (presente) - Suplente – Daniel Lima Júnior (ausente); Sec. Municipal de Saúde Titular – Cleuza Maria de Oliveira Santos (presente) - Suplente – Eliana Ramos de Lima (ausente). REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL: Acita – Associação Coml. e Industrial de Itapevi - Titular - Camila Prieto Silva (presente) – Suplente Patrícia Gonçalves Silva Mendizabal (ausente); LIONS Clube Itapevi Centro Titular – Luiz Carlos Delgado de Aguiar (presente) - Suplente – Raul José Franci (presente); APAE Itapevi Titular – Rosângela Belli Amorim Franci (presente) - Suplente – Ana Cristina Pires Coelho (ausente); Comunidade Kolping Cristo Rei de Itapevi Titular – Dirce Rosa (presente) - Suplente – Valéria Sanches de Aguiar (ausente); Associação Paula Elizabete Titular – Maria Soares Veloso (ausente) - Suplente – Conceição Valéria Silva Soares (ausente); Associação Beneficente o Bom Samaritano (suplente) Titular - Célia Regina Costa (ausente)- Suplente – Ana Paula Santos Teixeira de Oliveira (ausente). Temos a participação de Dalva Helena dos Santos e Daiane S. Pereira do CREAS, que estão participando como convidados e ouvintes da reunião. A Presidente Rosângela inicia a reunião com quórum. Seguindo a pauta da reunião foi solicitado aprovação da ata da reunião anterior que foi enviada para todos, sendo aprovado por unanimidade. Foi agradecido a entidade Acita por sediar esta reunião do conselho. É confirmado que devemos ter iniciativa de trazer propostas de trabalho para que possamos agir de forma a melhorar a vida das pessoas com deficiência, sendo que o conselheiro Raul propõe que possamos ter a iniciativa voluntária de vistoriar edificações públicas na cidade, iniciando pelos prédios que as diversas secretarias estão instaladas, e este trabalho não teria propósitos punitivos, mas sim com sugestões para criar acessibilidade total. Todos aprovaram a idéia, mas devemos enviar ofício para Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania para termos autorização e liberação dos espaços para realizar este trabalho. Nenhuma outra proposta foi apresentada. A presidente reafirma que ainda não tivemos retorno do legislativo em participar das reuniões deste conselho, onde poderíamos juntos construir propostas e participar das comissões existentes no legislativo. É proposto enviar uma nova solicitação através de novo ofício sendo aprovado por todos. Sobre a divulgação do conselho na cidade para que todos saibam que existe um conselho, e deixar as datas e locais que o conselho se reúne para a população saiba e a quem interessar possa participar foi enviado para que existe um link de acesso no site da Prefeitura, que exista propagandas com vídeos digitais na internet e nas TVs painel instaladas nos locais públicos onde todos poderiam ter as informações. Também é comentado sobre um a email do conselho, tendo a Fernanda comentado que já estão providenciando. A presidente relata sobre a posse de todos os conselhos no Hall principal da Prefeitura tendo o vice-prefeito e a secretária Dra. Elaine participado e isto já foi uma forma de divulgação pois foi postado nas mídias eletrônicas. É sugerido que todos os conselheiros ajudem na divulgação. É comentado sobre a aprovação da Carteira da Pessoa Autista através de um projeto de Lei da Vereadora Tininha, sendo que ainda tramita na Câmara Municipal, mas assim que tiver a aprovação e a implantação no município estaremos enviando um ofício de agradecimento pela iniciativa de favorecer a muitas pessoas. Sobre a saída do conselho do suplente Saulo da Secretaria de Esportes e Lazer até o momento ainda não tivemos retorno, sendo que reiteraremos através de um novo ofício. Sobre a quantificação do número de pessoas com deficiências em Itapevi estaremos enviando o ofício para Dra. Elaine para saber se através do Cadastro Único possamos ter estes números. Finalizando a presidente comenta e convida a todos os conselheiros para participarem da Comemoração da Semana da Pessoa com Deficiência e teremos eventos no dia 21 de agosto as 9 hs no Ginásio Municipal de Esportes de Itapevi da abertura com apresentações de alunos da Apae Itapevi e de outras APAES, e durante a semana teremos outros eventos conforme a programação entregue e é solicitado que prestigiem e divulguem esta comemoração. Na palavra livre todos concordam que devemos continuar a agir em prol da pessoa com deficiência pois nós e outras pessoas podem de uma forma tornar-se um deficiente temporário ou mesmo definitivo, e o que fazemos acaba repercutindo até mesmo em nós, nossos amigos e família. Finalmente ficou definido que nossa próxima reunião no dia 14 de setembro será na Comunidade Kolping Cristo Rei de Itapevi na rua Brasília de Abreu Alves nº 33 – Vila Nova Itapevi enfrente a Câmara Municipal de Itapevi as 8:30 hs, e depois fica aberto para sugestões d novos locais. Nada mais havendo a tratar a presidente Rosângela encerra a reunião as 9:25 hs e reafirma que nossa próxima reunião será no dia 14 de setembro de

2022 às 8:30 hs e eu Luiz Carlos Delgado de Aguiar, secretário, redigi e assino a presente ata em conjunto com a presidente atestando a veracidade de todas as informações aqui contidas. Esta ata será enviada para todos os conselheiros e para publicação no Diário Oficial do Município de Itapevi.

Rosângela Belli Amorim Franci

Presidente

Luiz Carlos Delgado de Aguiar

Secretário

Secretaria de Educação

Comunicados

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 35/2022

A Secretaria Municipal de Educação, informa que firmou o respectivo Acordo de Cooperação com a empresa Alicerce Educacional Ltda.

Cooperador: Alicerce Educacional Ltda. Objeto:Compreende-se o objeto a disponibilização, voluntária e gratuita, de bolsas para o fortalecimento do Ensino Fundamental I. Valor: sem custo para a Prefeitura. Vigência: o Acordo terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses.

Secretaria de Desenvolvimento Econômico

Comunicados

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 37/2022

O Municipio de Itapevi, atraves da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, informa que, para celebração de Acordo de Cooperação com Pessoas Físicas ou Jurídicas da Sociedade em Geral, para organização e realização do evento voltado ao fomento, turismo e empreendedorismo, a ocorrer no mês de setembro de 2022, informa que recebeu a única proposta da RSL Produções, nome fantasia Criar Produções.

Secretaria de Fazenda e Patrimônio

Atos Oficiais

Decretos

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
SECRETARIA DA FAZENDA E PATRIMÔNIO

DECRETO-SFP Nº 236, DE 29 DE JULHO DE 2022.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi, usando suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, e em especial na Emenda à Lei Orgânica nº 11, de 09 de abril de 2019,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto nos termos do art. 7º, inc. IV, da Lei Municipal nº 2.904, de 11 de novembro de 2021, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 259.256,00 (duzentos e cinquenta e nove mil duzentos e cinquenta e seis reais) para atender a programação constante do anexo I do presente decreto.

Art. 2º - O crédito referido no art. 1º será coberto em conformidade com o disposto no art. 43, §1º, inc. III da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Itapevi, 29 dias do mês de julho de 2022.

IGOR SOARES EBERT
Prefeito

Publicado por afixação no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi em 29 de julho de 2022.

Dr. LUIZ CLÁUDIO DE FREITAS LEITE
Secretário da Fazenda e Patrimônio

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
SECRETARIA DA FAZENDA E PATRIMÔNIO

ANEXO I

SUPLEMENTAÇÕES

Despesa	Órgão	Econômica	Função	Sub-função	Programa	Ação	Fonte	Cód. Aplic.	Valor
30	13.01.00	3.3.90.35.00	10	122	14	2002	1	3100000	50.451,00
246	08.01.00	3.3.90.35.00	4	122	23	2002	1	1100000	51.644,00
363	07.01.00	3.3.90.35.00	4	122	7	2002	1	1100000	60.277,00
1380	11.01.00	3.3.90.35.00	12	122	11	2002	1	1100000	51.618,00
1891	06.01.00	3.3.90.35.00	23	122	6	2002	1	1100000	45.266,00
								TOTAL	259.256,00

ANULAÇÕES

Despesa	Órgão	Econômica	Função	Sub-função	Programa	Ação	Fonte	Cód. Aplic.	Valor
26	13.01.00	3.1.90.13.00	10	122	14	2002	1	3100000	1.000,00
239	08.01.00	3.1.90.11.00	4	122	23	2002	1	1100000	156,00
330	07.01.00	3.1.90.11.00	4	122	7	2002	1	1100000	230,00
390	11.01.00	3.1.90.11.00	12	122	11	2002	1	1100000	100,00
157	06.01.00	3.1.91.13.00	23	122	6	2002	1	1100000	100,00
2232	10.01.00	4.4.90.51.00	15	451	10	1038	1	1000167	185.000,00
287	10.01.00	3.3.90.39.00	15	451	10	2002	1	1100000	72.670,00
								TOTAL	259.256,00

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
SECRETARIA DA FAZENDA E PATRIMÔNIO

DECRETO-SFP Nº 237, DE 2 DE AGOSTO DE 2022.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi, usando suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, e em especial na Emenda à Lei Orgânica nº 11, de 09 de abril de 2019,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto nos termos do art. 7º, inc. IV, da Lei Municipal nº 2.904, de 11 de novembro de 2021, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 131.900,00 (cento e trinta e um mil e novecentos reais) para atender a programação constante do anexo I do presente decreto.

Art. 2º - O crédito referido no art. 1º será coberto em conformidade com o disposto no art. 43, §1º, inc. III da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Itapevi, 2 dias do mês de agosto de 2022.

IGOR SOARES EBERT
Prefeito

Publicado por afixação no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi em 2 de agosto de 2022.

Dr. LUIZ CLÁUDIO DE FREITAS LEITE
Secretário da Fazenda e Patrimônio

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
SECRETARIA DA FAZENDA E PATRIMÔNIO

ANEXO I

SUPLEMENTAÇÕES

Despesa	Órgão	Econômica	Função	Sub-função	Programa	Ação	Fonte	Cód. Aplic.	Valor
376	07.01.00	3.3.90.92.00	4	122	7	2002	1	1100000	128.000,00
1030	15.01.00	3.3.90.30.00	18	541	9	2002	1	1100000	1.300,00
262	12.01.00	3.3.90.30.00	27	813	13	2002	1	1100000	2.600,00
								TOTAL	131.900,00

ANULAÇÕES

Despesa	Órgão	Econômica	Função	Sub-função	Programa	Ação	Fonte	Cód. Aplic.	Valor
2138	07.01.00	3.3.90.30.00	4	122	7	2002	1	3120004	300,00
973	15.01.00	3.1.90.11.00	18	541	9	2002	1	1100000	100,00
255	12.01.00	4.4.90.51.00	27	812	13	1043	1	1100000	100,00
1046	10.01.00	4.4.90.51.00	15	451	10	1014	1	1100000	43.400,00
2048	10.01.00	4.4.90.51.00	15	451	10	1046	1	1100000	18.000,00
2201	13.01.00	3.3.90.40.00	10	301	14	2002	1	3100000	17.000,00
2202	13.01.00	3.3.90.40.00	10	302	14	2002	1	3100000	17.000,00
2268	11.01.00	3.1.90.11.00	12	362	11	2134	1	1100000	12.000,00
2188	10.01.00	3.3.90.40.00	15	451	10	2002	1	1100000	11.000,00
17	13.01.00	3.3.90.39.00	10	122	14	2001	1	1100000	8.000,00
298	14.01.00	3.3.90.39.00	8	244	15	2001	1	5100000	5.000,00
								TOTAL	131.900,00

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
SECRETARIA DA FAZENDA E PATRIMÔNIO

DECRETO-SFP Nº 238, DE 2 DE AGOSTO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL, AUTORIZADO PELA LEI Nº 3.085, 2 DE AGOSTO DE 2022.

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi, usando suas atribuições que lhes são conferidas por Lei,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento corrente, com fundamento na autorização contida na Lei Municipal nº 2.998, de 17 de fevereiro de 2022 e no art. 167, §2º da Constituição Federal de 1.988, o Crédito Especial, no valor de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), a saber:

ABERTURA DE CREDITO									
Despesa	Órgão	Econômica	Função	Sub-função	Programa	Ação	Fonte	Cód. Aplic.	Valor
	11.01.00	4.4.90.51.00	12	122	11	1002	1	1100000	80.000,00
								TOTAL	80.000,00

Art. 2º O crédito aberto por este Decreto, será coberto com recursos proveniente da anulação parcial das dotações (art. 43, § 1º, III, Lei nº 4.320/64), no valor de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), a saber:

ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES									
Despesa	Órgão	Econômica	Função	Sub-função	Programa	Ação	Fonte	Cód. Aplic.	Valor
2166	11.02.00	3.3.90.30.00	12	361	11	2002	1	3120025	35.000,00
405	11.02.00	3.3.90.30.00	12	361	11	2002	1	2200000	35.000,00
613	11.02.00	4.4.90.51.00	12	365	11	1002	1	2120000	10.000,00
								TOTAL	80.000,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Itapevi, 2 dias do mês de agosto de 2022.

IGOR SOARES EBERT
Prefeito

Publicado por afixação no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi em 2 de agosto de 2022.

Dr. LUIZ CLÁUDIO DE FREITAS LEITE
Secretário da Fazenda e Patrimônio

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
SECRETARIA DA FAZENDA E PATRIMÔNIO

DECRETO-SFP Nº 239, DE 2 DE AGOSTO DE 2022.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi, usando suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, e em especial na Emenda à Lei Orgânica nº 11, de 09 de abril de 2019,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto nos termos do art. 7º, inc. IV, da Lei Municipal nº 2.904, de 11 de novembro de 2021, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 3.090.000,00 (três milhões e noventa mil reais) para atender a programação constante do anexo I do presente decreto.

Art. 2º - O crédito referido no art. 1º será coberto em conformidade com o disposto no art. 43, §1º, inc. III da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Itapevi, 2 dias do mês de agosto de 2022.

IGOR SOARES EBERT
Prefeito

Publicado por afixação no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi em 2 de agosto de 2022.

Dr. LUIZ CLÁUDIO DE FREITAS LEITE
Secretário da Fazenda e Patrimônio

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
SECRETARIA DA FAZENDA E PATRIMÔNIO

ANEXO I

SUPLEMENTAÇÕES

Despesa	Órgão	Econômica	Função	Sub-função	Programa	Ação	Fonte	Cód. Aplic.	Valor
516	11.04.00	4.4.90.51.00	12	361	11	1002	2	2620000	1.500.000,00
387	11.04.00	4.4.90.51.00	12	365	11	1002	2	2730000	430.000,00
388	11.04.00	4.4.90.51.00	12	365	11	1002	2	2740000	1.025.000,00
365	07.01.00	3.3.90.39.00	4	122	7	2002	1	1100000	135.000,00
								TOTAL	3.090.000,00

ANULAÇÕES

Despesa	Órgão	Econômica	Função	Sub-função	Programa	Ação	Fonte	Cód. Aplic.	Valor
502	11.04.00	3.3.90.39.00	12	361	11	2031	2	2620000	451.000,00
1393	11.04.00	3.3.90.39.00	12	365	11	2093	2	2740000	91.000,00
422	11.04.00	3.3.90.30.00	12	361	11	2002	2	2620000	49.000,00
2003	11.04.00	3.3.90.39.00	12	365	11	2096	2	2730000	49.000,00
1608	11.04.00	3.3.90.32.00	12	361	11	2024	2	2620000	49.000,00
382	11.04.00	4.4.90.52.00	12	361	11	1001	2	2620000	33.000,00
417	11.04.00	3.1.90.11.00	12	361	11	2002	2	2620000	2.233.000,00
800	07.01.00	3.1.90.94.00	4	122	7	2002	1	1100000	100,00
535	17.01.00	3.3.90.39.00	15	122	18	2002	1	1100000	134.900,00
								TOTAL	3.090.000,00

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
SECRETARIA DA FAZENDA E PATRIMÔNIO

DECRETO-SFP Nº 240, DE 3 DE AGOSTO DE 2022.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi, usando suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, e em especial na Emenda à Lei Orgânica nº 11, de 09 de abril de 2019,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto nos termos do art. 7º, inc. IV, da Lei Municipal nº 2.904, de 11 de novembro de 2021, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) para atender a programação constante do anexo I do presente decreto.

Art. 2º - O crédito referido no art. 1º será coberto em conformidade com o disposto no art. 43, §1º, inc. III da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Itapevi, 3 dias do mês de agosto de 2022.

IGOR SOARES EBERT
Prefeito

Publicado por afixação no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi em 3 de agosto de 2022.

Dr. LUIZ CLÁUDIO DE FREITAS LEITE
Secretário da Fazenda e Patrimônio

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
SECRETARIA DA FAZENDA E PATRIMÔNIO

ANEXO I

SUPLEMENTAÇÕES

Despesa	Órgão	Econômica	Função	Sub-função	Programa	Ação	Fonte	Cód. Aplic.	Valor
17	13.01.00	3.3.90.39.00	10	122	14	2001	1	1100000	20.000,00
								TOTAL	20.000,00

ANULAÇÕES

Despesa	Órgão	Econômica	Função	Sub-função	Programa	Ação	Fonte	Cód. Aplic.	Valor
2201	13.01.00	3.3.90.40.00	10	301	14	2002	1	3100000	10.000,00
2202	13.01.00	3.3.90.40.00	10	302	14	2002	1	3100000	10.000,00
								TOTAL	20.000,00

Secretaria Administração e Tecnologia - Medicina do Trabalho

Outros atos oficiais

COMUNICADO
JUNTA MÉDICA - 19/08/2022

QUANT.	NOME	RG	CARGO	SECRETARIA	PARECER DA JUNTA	À PARTIR DE	QUANTIDADE DE DIAS
1	ANGELICA CRISTINA VILASBOA DE MENDONCA	351737698	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA1	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	FAVORÁVEL AO AFASTAMENTO	19/08/2022	38 DIAS

Publicação autorizada pela Secretária Municipal de Administração e Tecnologia - Paula Pezzoni Schekiera

COMUNICADO
JUNTA MÉDICA - 22/08/2022

QUANT.	NOME	RG	CARGO	SECRETARIA	PARECER DA JUNTA	À PARTIR DE	QUANTIDADE DE DIAS
1	JOSIANE RAMOS NEVES ROCHA	393508547	MONITOR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	FAVORÁVEL AO AFASTAMENTO	10/08/2022	60 DIAS

Publicação autorizada pela Secretária Municipal de Administração e Tecnologia - Paula Pezzoni Schekiera

SECRETARIAS MUNICIPAIS

ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA
Rua Isola Belli Leonardi, 8 - Jardim Nova Itapevi
(11) 4143.7500
sec.administracao@itapevi.sp.gov.br

DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA
Rua Escolástica Chaluppe, 154 - Vila Nova Itapevi
(11) 4143.9700
sec.assist.social@itapevi.sp.gov.br

CULTURA E JUVENTUDE
Avenida Luiz Manfrinato, 194 – Centro
(11) 4205-1871
cultura@itapevi.sp.gov.br

DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
Rua Agostinho Ferreira Campos, 752 – Cidade Saúde
(11) 4143.8888
sec.desenvolvimentoeconomico@itapevi.sp.gov.br

EDUCAÇÃO
Rua Professor Irineu Chaluppe, 65 - Centro
(11) 4143.8400
sec.educacao@itapevi.sp.gov.br

ESPORTES E LAZER
Rua Luiz Belli, 1087 - Vila da Paz
(11) 4774.5927 - (11) 4141-1606
sec.esportes@itapevi.sp.gov.br

FAZENDA E PATRIMÔNIO
Rua Padre Manfredo Schubiger, 94 - Jardim Nova Itapevi
(11) 4143.8090
sec.receita@itapevi.sp.gov.br

GABINETE DO PREFEITO
Rua Agostinho Ferreira Campos, 675
(11) 4143.7600
gabinete.prefeito@itapevi.sp.gov.br

GABINETE DO VICE-PREFEITO
Rua Agostinho Ferreira Campos, 675
4143.7600
gabinete.viceprefeito@itapevi.sp.gov.br

GOVERNO
Rua Agostinho Ferreira Campos, 675
(11) 4143.7600
sec.governo@ itapevi.sp.gov.br

DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
Rua Agostinho Ferreira Campos, 675
(11) 4143.7600
sehab@itapevi.sp.gov.br

INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS
Rod. Engº Renê Benedito Silva, 2235 - Vila Gióia
(11) 4144.9290
sec.obras@itapevi.sp.gov.br

MEIO AMBIENTE E DEFESAS DOS ANIMAIS
Rua Heloisa Hideko Koba, 21
(11) 4205.4345
sma@itapevi.sp.gov.br

JUSTIÇA
Rua Agostinho Ferreira Campos, 675
(11) 4143.7600
juridico@itapevi.sp.gov.br

PLANEJAMENTO
Rua Agostinho Ferreira Campos, 675
(11) 4143.7600
planejamento@itapevi.sp.gov.br

SAÚDE
Rua Carmem Silva de Almeida, 470 - Cidade Saúde
(11) 4143.8499
sec.saude@itapevi.sp.gov.br

SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA
Rodovia Eng. Renê Benedito da Silva, 830 - Vila Santa Rita
sec.seguranca@itapevi.sp.gov.br
(11) 4141.0474
(11) 4143.9199

SUPRIMENTOS
Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 - Itapevi - SP
(11) 4143.7600

EXPEDIENTE
Diário Oficial do Município de Itapevi
De acordo com o Decreto Municipal nº 4.588 de 14 de janeiro de 2009.

Publicação: Departamento de Comunicação
Rua Agostinho Ferreira Campos, 675, Cidade Saúde
Telefone: 4143.7600
Email: imprensa@itapevi.sp.gov.br

Jornalista responsável:
Willian Novaes - MTB: 41880

Prefeito: Igor Soares Ebert
Vice-Prefeito: Marcos Godoy

Secretários:
Cláudio Freitas, Elaine Rodrigues Bueno de Freitas, Eliana Maria da Cruz Silva, Dário Moreno Neto, Claudio Dutra Barros, José Mauro, Luiza Nasi Fernandes, Mauro Martins Júnior, Marcos de Oliveira Anjos, Mantovani Franco, Paula Pezzoni, Paulo Rogiério, Thulio Nassa, Virgínia Soares, Walter Tanoue Hasegawa e Wagner José Fernandes.

ItapeviPrev
Superintendente:
Valéria Cristina Ianaconi